

4.º

Competências da Câmara Municipal

À Câmara Municipal compete:

1 — Executar os procedimentos legais adequados à aquisição do equipamento, processo este que deverá estar concluído física e financeiramente até final de 2002;

2 — Fornecer e instalar o mobiliário, material didáctico, material de exterior e equipamento de apoio administrativo, nos termos do projecto aprovado no concurso.

5.º

Disposições gerais

O não cumprimento, por parte da Câmara Municipal, dos prazos e obrigações aqui definidos constitui motivo de rescisão do contrato de apoio financeiro, nos termos dos artigos 15.º e 16.º do já citado despacho conjunto.

11 de Setembro de 2002. — Pela Direcção Regional de Educação do Centro, a Directora Regional, *Maria de Lurdes Cró*. — Pelo Serviço Regional de Planeamento e Fiscalização do Centro, do Instituto de Solidariedade e Segurança Social, o Administrador-Delegado Regional do Centro, (*Assinatura ilegível*.) — Pela Câmara Municipal de Sátão, o Presidente da Câmara, (*Assinatura ilegível*.)

Homologo.

15 de Fevereiro de 2005. — Pela Ministra da Educação, *José Manuel de Albuquerque Portocarrero Canavarró*, Secretário de Estado Adjunto da Administração Educativa.

Inspeção-Geral da Educação

Aviso n.º 2508/2005 (2.ª série). — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada, para consulta, nos serviços centrais e delegações regionais, a lista de antiguidade do pessoal do quadro da Inspeção-Geral da Educação, com referência a 31 de Dezembro de 2004.

Da referida lista cabe reclamação no prazo de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso.

22 de Fevereiro de 2005. — A Inspectora-Geral, *Conceição Castro Ramos*.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, INOVAÇÃO E ENSINO SUPERIOR**Gabinete da Ministra**

Rectificação n.º 381/2005. — Por ter sido publicado com inexactidão o regulamento n.º 8/2005, de 2 de Fevereiro, de p. 1637 a p. 1641, rectifica-se que, no artigo 13.º, onde se lê «3 — As despesas referidas na alínea a) do n.º 1 devem ser» deve ler-se «3 — As despesas referidas nas alíneas a), c) e d) do n.º 1 devem ser».

11 de Fevereiro de 2005. — A Chefe de Gabinete, *Maria Gabriela Borrego*.

Rectificação n.º 382/2005. — Por ter sido publicado com inexactidão o regulamento n.º 7/2005, de 2 de Fevereiro, de p. 1634 a p. 1637, rectifica-se que no artigo 13.º, onde se lê «3 — As despesas referidas na alínea a) do n.º 1 devem ser» deve ler-se «3 — As despesas referidas nas alíneas a), c) e d) do n.º 1 devem ser».

11 de Fevereiro de 2005. — A Chefe de Gabinete, *Maria Gabriela Borrego*.

Rectificação n.º 383/2005. — Por ter sido publicado com inexactidão o regulamento n.º 6/2005, de 2 de Fevereiro, de p. 1630 a p. 1634, rectifica-se que, no artigo 14.º, onde se lê «3 — As despesas referidas na alínea a) do n.º 1 devem ser» deve ler-se «3 — As despesas referidas nas alíneas a), c) e d) do n.º 1 devem ser».

11 de Fevereiro de 2005. — A Chefe de Gabinete, *Maria Gabriela Borrego*.

Rectificação n.º 384/2005. — Por ter sido publicado com inexactidão o regulamento n.º 4/2005, de 31 de Janeiro, de p. 1488 a p. 1492, rectifica-se que, no artigo 14.º, onde se lê «3 — As despesas referidas na alínea a) do n.º 1 devem ser» deve ler-se «3 — As despesas referidas nas alíneas a), c) e d) do n.º 1 devem ser».

11 de Fevereiro de 2005. — A Chefe de Gabinete, *Maria Gabriela Borrego*.

Rectificação n.º 385/2005. — Por ter sido publicado com inexactidão o regulamento n.º 5/2005, de 1 de Fevereiro, de p. 1562 a p. 1566, rectifica-se que, no artigo 14.º, onde se lê «3 — As despesas referidas na alínea a) do n.º 1 devem ser» deve ler-se «3 — As despesas referidas nas alíneas a), c) e d) do n.º 1 devem ser».

11 de Fevereiro de 2005. — A Chefe de Gabinete, *Maria Gabriela Borrego*.

Escola Superior de Hotelaria e Turismo do Estoril

Rectificação n.º 386/2005. — Por ter sido publicado com inexactidão o despacho (extracto) n.º 23 674/2000 (2.ª série), da presidente do conselho directivo da Escola Superior de Hotelaria e Turismo do Estoril, de 2 de Novembro, rectifica-se que onde se lê «para a categoria de assistentes administrativas» deve ler-se «para a categoria de assistente administrativa a primeira e auxiliar administrativa a segunda».

25 de Fevereiro de 2005. — A Presidente do Conselho Directivo, *Eunice Gonçalves*.

Instituto de Meteorologia, I. P.

Despacho (extracto) n.º 5303/2005 (2.ª série). — Por despacho do vice-presidente do Instituto de Meteorologia, I. P. de 16 de Janeiro de 2005, após parecer favorável do Secretário-Geral do Ministério da Ciência, Inovação e Ensino Superior de 22 de Outubro de 2004, é autorizada a reclassificação de Marco Alexandre Ribeiro da Silva, técnico de informática, grau 1, nível 1, escala 2, índice 340, da carreira de técnico de informática, para a carreira de especialista de informática, categoria de especialista de informática, grau 1, índice 420, em comissão de serviço extraordinária, pelo período de seis meses, findo o qual será provido definitivamente, caso revele aptidão para a categoria indicada, nos termos do Decreto-Lei n.º 497/99, de 19 de Novembro.

21 de Fevereiro de 2005. — O Vice-Presidente, *António Dias Baptista*.

MINISTÉRIO DA SAÚDE**Gabinete da Secretária de Estado da Saúde**

Despacho n.º 5304/2005 (2.ª série). — A artrite reumatóide é uma doença inflamatória crónica, progressiva, destrutiva e incapacitante responsável por altas taxas de morbilidade e por mortalidade precoce, significativa incapacidade e alteração da qualidade de vida.

É uma doença de causa desconhecida que envolve predominantemente as articulações e que se caracteriza por uma inflamação da sinovial, causando dor, rigidez e deterioração funcional, podendo conduzir à destruição da articulação. Pode igualmente atingir outros órgãos e ter variadas manifestações clínicas.

O tratamento da artrite reumatóide é multidisciplinar, empregando terapêutica farmacológica, física e cirúrgica com o objectivo de controlar a inflamação e a dor articulares, reduzir a lesão articular, a incapacidade e a perda funcional associadas e manter ou melhorar a qualidade de vida dos doentes.

A farmacoterapia clássica da artrite reumatóide usa, em mono ou politerapia, anti-inflamatórios não esteróides, analgésicos, corticosteróides e medicamentos modificadores da artrite reumatóide (DMARD, *disease modifying anti rheumatic drugs*) convencionais.

Devido ao bom perfil de toxicidade, de eficácia e de posologia, o metotrexato tem sido considerado a terapêutica de referência da artrite reumatóide. Outras terapêuticas clássicas disponíveis no tratamento da artrite reumatóide incluem a sulfassalazina, os sais de ouro, a D-penicilamina, os antipalúdicos de síntese ou antimalários e a leflunomida, que asseguram na maioria dos casos a adequada capacidade de controlar a actividade inflamatória e destrutiva da artrite reumatóide.